



GOVERNO DE
NAVIRAÍ
JUNTOS POR UMA GRANDE CIDADE

LEI Nº 1033/2001

*Altera a redação do artigo 14 da Lei nº 838/97, de 07.07.97, que “**Institui normas relativas ao parcelamento e reparcelamento do solo urbano do Município de Naviraí**”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

*Art. 1º. O artigo 14 da Lei nº 838/97, que “**Institui normas relativas ao parcelamento e reparcelamento do solo urbano do Município de Naviraí**”, passa a vigorar com a seguinte redação:*

“Art. 14. Os lotes urbanos constantes da planta cadastral da cidade ou de loteamentos devidamente aprovados pela municipalidade, poderão ser desmembrados, devendo possuir no mínimo a área de 150,00m² (cento e cinquenta metros quadrados) e frente nunca inferior a 5,00m (cinco metros)”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de novembro do ano 2001.


EUCLIDES ANTONIO FABRIS
-Prefeito Municipal-

Ref.: Projeto de Lei nº 008/2001
Autor: Poder Legislativo Municipal

Publicado no Jornal _____
Diário do Interior
Edição Nº 1.186
de: 23a30, 01 / 2001
[Signature]
(a) Responsável